

**ESTATUTO DO SINDICATO DAS SANTAS CASAS, HOSPITAIS E ENTIDADES
FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO CEARÁ**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Finalidades, Base Territorial e Associação.



30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registrado No. 1 208514
11 Jun 2002 - PAGINA 1/14
Fol - 00 10 00

Dr. RTD/RPJ
João Roberto da Silva
Emprego Autorizado

ARTIGO 1º - O SINDICATO DAS SANTAS CASAS, HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na cidade de Fortaleza, é um órgão de defesa e representação dos direitos coletivos e individuais, com intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações, no sentido de solidariedade da classe e de sua subordinação aos interesses nacionais, constituindo para fins de coordenação, proteção e estudo, na representação legal de defesa de seus direitos civis, trabalhistas e econômicos das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos e Entidades Benéficas, com base territorial em todo o Estado do Ceará, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria.

Parágrafo Único: Será regido e regulamentado pelo presente estatuto, legalmente amparado pela Constituição da República Federativa do Brasil.

ARTIGO 2º - Para a realização dos seus fins, o Sindicato terá como associados todas as Santas Casas, Hospitais sem fins lucrativos, Entidades Filantrópicas de Saúde do Estado do Ceará e Organizações de Assistência social, de natureza estritamente filantrópica, de modo especial as que se dedicam aos setores saúde e assistência social aos idosos, deficientes e crianças carentes.

Parágrafo 1º: Para associar-se ao Sindicato, as Santas Casas, Hospitais sem fins lucrativos e Entidades Filantrópicas de Saúde similares terão obrigatoriamente de dar assistência aos mais carentes, aplicar todas as suas rendas em programas de assistência social e não remunerar de forma alguma os seus dirigentes, possuindo registro ou certificado de fins filantrópicos expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, ou órgão congênere das esferas estadual e municipal.

Parágrafo 2º: Poderão também associar-se ao Sindicato, os ambulatórios e laboratórios desde que tenham as mesmas características do parágrafo anterior.

ARTIGO 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses legais de sua categoria e os individuais de seus associados;
- b) celebrar acordos ou convenções coletivas de trabalho, bem como propor a instauração de dissídios coletivos de natureza econômica e jurídica, resolvendo os conflitos presentes, apresentados pelas mesmas.
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) manter o intercâmbio com Entidades congêneres;

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbação No. 1 5002382
18 Ago 2004 - PAGINA 1/14
Fol - 00 27 00

e) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com o setor saúde e assistência social, ou seja da sua categoria;

c) impor contribuições aos associados, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 4º - São deveres do Sindicato:

a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social, no campo da saúde e assistência social;

b) manter informados seus associados dos serviços de assistência judiciária para os seus associados;

c) manter estreito relacionamento com as autoridades de saúde/assistência social municipal, estadual e federal, a fim de que os associados possam obter informações sobre todos os assuntos relacionados às Entidades;

d) promover, realizar ou fomentar estudos, cursos e pesquisas na área de saúde, visando o aprimoramento da atividade e do próprio setor;

e) promover, junto aos órgãos competentes de saúde e assistência social, gestões sobre os processos de interesse dos associados, bem como a conciliação nos dissídios de trabalho;

f) orientar as Santas Casas, os Hospitais associados, e as Entidades Filantrópicas, visando a estabilidade, segurança e desenvolvimento do setor;

g) votar e ser votado nas entidades da categoria em grau superior.

ARTIGO 5º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

b) abstenção de quaisquer atividades na sede da Entidade não compreendidas nas finalidades do interesse social da associação e mencionadas na legislação trabalhista, inclusive as de caráter político-partidário, como também propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

c) inexistência de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;

d) gratuidade de exercício dos cargos eletivos;

e) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede da entidade para fins político-partidários, e outros incompatíveis com os interesses dos associados.

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5002382
10 Ago 2004 - PAGINA 2/14
Emle nº 27 00



CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 500514
18 Jun 2002 - PAGINA 3/14
Emite R\$ 15 00

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 500514
18 Jun 2002 - PAGINA 3/14
Emite R\$ 15 00

ARTIGO 6º - Dividem - se os associados em:

I - FUNDADORES: as Santas Casas, Hospitais sem fins lucrativos e Entidades Filantrópicas de Saúde que tenham participado da Assembléia Geral de Fundação;

II - EFETIVOS: as Santas Casas, Hospitais sem fins lucrativos e Entidades Filantrópicas de Saúde que apresentarem seu pedido de admissão instruído com os seguintes elementos;

- a) ficha cadastral aprovada pela Diretoria do Sindicato devidamente preenchida;
- b) cópia autenticada do Estatuto Social, da Declaração de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal;
- c) cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual Diretoria da Instituição;
- d) cópia autenticada do cartão do CGC do Hospital;
- e) menção do nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, endereço residencial, número e data da carteira de identidade, do representante legal as santas casas, hospitais sem fins lucrativos e entidades filantrópicas junto ao Sindicato.

III - BENEMÉRITOS: as Santas Casas, Hospitais sem fins lucrativos e Entidades Filantrópicas de Saúde que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato, inclusive tendo:

- a) manifestado alto espírito de colaboração com os poderes públicos;
- b) promovido a solidariedade da classe;
- c) concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações ou legados.

ARTIGO 7º - São direitos dos associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b) requerer, com número de associados não inferior a 50%(cinquenta por cento), a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c) usufruir dos serviços do Sindicato;

Parágrafo Primeiro: Os direitos dos associados são intransferíveis, devendo ser exercidos por seus representantes legais.

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No. 5002382
18 Ago 2004 - PAGINA 3/14
Emite R\$ 27 00

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No. 5002382
18 Ago 2004 - PAGINA 3/14
Emite R\$ 27 00



Parágrafo Segundo: Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade.

Parágrafo Terceiro: O Associado terá o direito de recorrer no prazo de 30 (trinta) dias a Assembléia Geral, quando couber ou posteriormente em segundo recurso a autoridade competente, sobre ato lesivo contrário a este Estatuto, emanado seja da Diretoria ou da Assembléia Geral.

ARTIGO 8º - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Assembléia Geral;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- c) bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria;
- e) não tomar deliberações de interesse da categoria que, sem prévio pronunciamento do Sindicato repercutam no mesmo;
- f) respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas;
- g) cumprir o presente Estatuto.

ARTIGO 9º - O associado está sujeito às penalidades de suspensão ou a eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro: Terão seus direitos suspensos os associados:

- a) Que deixarem de comparecer, a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justificativa;
- b) que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

Parágrafo Segundo: Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos a Entidade;
- b) que sem motivo justificado, atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas contribuições;

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo Quarto: À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida da audiência do associado, que deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto: Caberá recurso da penalidade imposta à Assembléia Geral, num prazo de 10(dez) dias, conferindo tal recurso, efeito suspensivo à penalidade imposta pela Diretoria.

Parágrafo Sexto: Ratificada pela Assembléia Geral a Penalidade imposta pela Diretoria ao associado, desta decisão poderá recorrer o mesmo à autoridade competente, não caracterizando, tal iniciativa, efeito suspensivo à decisão proferida pela Assembléia Geral.

Parágrafo Sétimo: A simples manifestação da maioria não servirá de base legal para a aplicação de qualquer penalidade. Esta, quando for o caso, só será cabível nas hipóteses expressamente consignadas neste Estatuto.

ARTIGO 10º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar, a juízo da Assembléia Geral, desde que liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo Único: Os associados que tenham sido readmitidos na forma deste artigo, receberão novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

CAPÍTULO III

Da Administração do Sindicato

ARTIGO 11º - O Sindicato será administrado pelo seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Seção I - Das Assembléias Gerais

ARTIGO 12º - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados presentes, salvo os casos especiais previstos neste Estatuto. Ditas Assembléias serão instaladas na primeira convocação com a presença de 2/3(dois terços) dos associados efetivos e, em segunda convocação, uma hora após, com a presença de qualquer número de associados, observadas as restrições previstas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A convocação para as Assembléias Gerais será feita por edital, com antecedência mínima de 5(cinco) dias, que, contendo obrigatoriedade a ordem do dia, será afixada na sede do Sindicato e remetido a todos os associados, além de publicação em jornal de circulação diária na base territorial.

Parágrafo Segundo: Das Assembléias Gerais participarão, com direito a votar e ser votado, discutir a ordem do dia, debater e propor assuntos pertinentes, um único representante legal de cada hospital associado, que deverá, previamente, apresentar

3o. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 1 208514
11 Jun 2002 - PAGINA 5/14
Emte. De 10.00

Bº, RTD/RPJ
Jorge F. da Silva
Escritor Autorizado
CPF: 258.812.403-00



3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No. 1 5002382
18 Ago 2004 - PAGINA 5/14
Emte. De 27.00

Bº, RTD/RPJ
Jorge F. da Silva
Escritor Autorizado
CPF: 258.812.403-00

instrumento procuratório a Secretária do Sindicato, que lhe outorgará competente credencial para participar da sessão.

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 508514
11 Jun 2002 - PÁGINA 6/14
Fmle De 16 00

ARTIGO 13º - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Ordinárias:

- a) na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, para a fixação do orçamento do ano seguinte;
- b) na segunda quinzena do mês de maio para o balanço geral do exercício anterior;
- b.1) Relatório Administrativo e Econômico anual, no mês de março;
- c) na segunda quinzena de março de cada de cada triênio, para eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) trimestralmente, para apreciação do desempenho administrativo, econômico e financeiro do Sindicato, ocasião em que a Diretoria deverá, após parecer do Conselho Fiscal, apresentar aos associados, ao menos:
1. Balancete de verificação trimestral, com as demonstrações contábeis necessárias e elaboradas por contador devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional pertinente;
 2. Conciliação Bancária trimestral;
 3. Fluxo de Caixa, com a posição das entradas e saídas de numerários e o saldo do mês;
 4. Posição de cada associado em relação às suas obrigações financeiras para com o Sindicato;
 5. Resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;
 6. Relação dos associados admitidos durante o trimestre e menção dos respectivos números de matrículas;
 7. Relação dos associados que, neste mesmo período, deixaram de fazer parte do quadro social, com as especificações dos motivos de tal ocorrência.

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Escritório Autorizado
GPF 558 972 403-03



ARTIGO 14º - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias:

- a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria julgar conveniente;
- b) a requerimento dos associados em número mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quadro associativo, que especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

ARTIGO 15º - Á convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar as providências para a sua realização dentro de 10(dez) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria, observando-se o disposto artigo 23, alínea b.

Parágrafo Primeiro: Deverão comparecer a reunião sob pena de nulidade, a maioria dos associados que a promoveram;

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No. 5002382
18 Ago 2004 - PAGINA 6/14
Fmle De 27 00

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Escritório Autorizado
GPF 558 972 403-03

Parágrafo Segundo: Na falta de convocação pelo Presidente, fa-lo-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes ao prazo concedido ao Presidente.

ARTIGO 16º - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para as quais forma convocadas.

ARTIGO 17º - Os títulos de renda, os bens imóveis, bem como os bens móveis cujo o valor exceda a 20(vinte) salários mínimos, só poderão ser adquiridos ou alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto.

Seção II - Da Diretoria

ARTIGO 18º - A administração será feita por uma Diretoria, órgão soberano para deliberação e atos executivos, composta de 6(seis) membros titulares e , sendo 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice - Presidente, do Secretário Geral e o substituto, do Tesoureiro Geral e o substituto.

ARTIGO 19º - A Diretoria do Sindicato será eleita pelos representantes das associadas, reunidos em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, no mês de Março, com mandato para 3 (três) anos, por maioria simples de votos, e empossados em ato subsequente, e seus membros deverão pertencer às associadas, com direito à reeleição.

ARTIGO 20º - Os membros da Diretoria terão as seguintes atribuições:

Parágrafo Primeiro: Manter em ordem e atualizados sua escrituração contábil bem como seu arquivo.

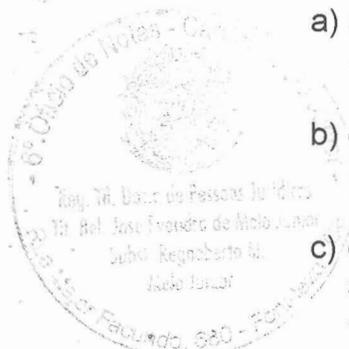
Parágrafo Segundo: Na sede do Sindicato, encontrar-se-á , segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, um livro de registro de associados, autenticado pela autoridade competente e no qual deverão constar as especificações que identifiquem objetivamente o associado e seu representante legal.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria compete:

- a) administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, representando na administração pública e em juízo, podendo nesta último delegar poderes;
- b) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, Regimento e Resoluções próprios e das Assembléias Gerais;
- c) organizar e submeter, nos prazos previstos no Estatuto, convocação de sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, e com o parecer prévio do Conselho Fiscal, os documentos especificados no artigo 16 deste Estatuto;
- d) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

30 R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 1.208514
11 Jun 2002 - PAGINA 7/14
Pm1e P# 16 00

3º. ATD/ARJ
João Farias da Silva
Escritor Autorizado
CPF: 648.691.723-03



30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No. 5002382
18 Ago 2004 - PAGINA 7/14
Pm1e P# 27 00

3º. ATD/ARJ
João Farias da Silva
Escritor Autorizado
CPF: 648.691.723-03

- e) reunir-se em sessão ordinária sempre que o Presidente ou sua maioria convocar;
- f) decidir os casos omissos ou de duvidosa interpretação "ad referendum" da primeira Assembléia Geral superveniente;
- g) adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer natureza os bens móveis do Sindicato, até o limite máximo de 20(vinte) salários mínimos vigentes à época da transação;
- h) admitir associados, "ad referendum" da primeira Assembléia Geral superveniente;
- i) celebrar contratos com pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços advocatícios contábeis, para cumprimento dos objetivos do Sindicato;
- j) administrar o patrimônio do Sindicato;
- k) propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto;
- l) articular-se, na defesa dos interesses dos associados, com a representação legal, na base territorial, com Federação das Santas Casas, Hospitais sem fins lucrativos e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará e Confederação das Misericórdias do Brasil (CMB);

30. R.T.O. DE FORTALEZA-CE
 Registro No. 208514
 11 Jun 2002 - PAGINA 8/14
 Fmle. De 10 00

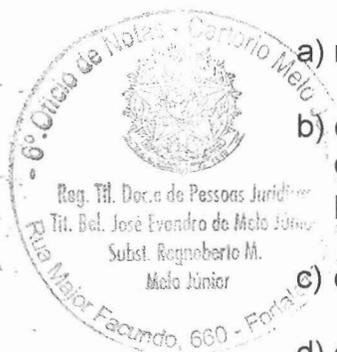
30. R.T.O. DE FORTALEZA-CE
 Registro No. 208514
 11 Jun 2002 - PAGINA 8/14
 Fmle. De 10 00

Parágrafo Quarto: a Diretoria deliberará por maioria simples e com a presença de no mínimo 50%(cinquenta por cento) de seus membros.

ARTIGO 21º - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por intermédio de contador legalmente habilitado, o balanço patrimonial do período, os demonstrativos da receita e da despesa e o demonstrativo das variações patrimoniais, sendo tais peças contábeis, além de assinadas pelo contador, assinadas também pelo Presidente e pelo Tesoureiro do Sindicato.

ARTIGO 22º - Ao Presidente compete:

- a) representar ativa e passiva, judicial ou extra-judicialmente o Sindicato;
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais, menos quando não forem convocadas por eles, ocasião em que o Presidente será eleito pelos presentes;
- c) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- d) exercer o voto de qualidade nas decisões;
- e) diligenciar para que se proceda, nos termos deste Estatuto, as eleições para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal;
- f) assinar as atas das sessões, após competente aprovação das Assembléias Gerais e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;



30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
 Averbação No. 5002382
 18 Ago 2004 - PAGINA 8/14
 Fmle. De 27 00



- g) ordenar a despesas ordinárias, sendo as extraordinárias aprovadas pela Diretoria, "ad referendum" da primeira Assembléia Geral superveniente;
- h) assinar cheques e ordens de pagamentos exclusivamente em conjunto com o Tesoureiro;
- i) contratar os empregados do Sindicato e fixar-lhes os seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço e conforme as faixas salariais aprovadas em assembléias.

ARTIGO 23º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos;
- b) desenvolver as atividades que lhe forem confiadas, pela Diretoria e o Presidente.

ARTIGO 24º - Ao 1º Secretário Geral compete:

- a) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- b) acompanhar as tramitações dos dissídios coletivos;
- c) preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- d) ter sob sua guarda o arquivo;
- e) redigir e ler as atas das sessões da Assembléia e da Diretoria;
- f) promover Convenções, Jornadas, Encontros, Seminários, Conferências, Palestras, Cursos e Eventos similares relacionados com os interesses das instituições associadas, em conjunto com a Federação das Santas Casas do Ceará;
- g) providenciar a elaboração, edição e remessa de Jornal, Revista, Boletim Informativo ou órgão similar que divulgue as atividades do Sindicato e assuntos técnicos - científicos de real interesse dos associados.

ARTIGO 25º - Ao Secretário substituto compete:

- a) substituir o Secretário Geral nas suas faltas e nos seus impedimentos;
- b) desenvolver as atividades que lhe forem confiadas;
- c) auxiliar ao Secretário Geral.

ARTIGO 26º - Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os numerários e bens patrimoniais do Sindicato;

- b) assinar com o Presidente os cheques e demais documentos que exijam sua assinatura, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes e balanço anual;
- e) recolher os valores do Sindicato no banco autorizado pela Diretoria, sendo vedado ao tesoureiro manter em seu poder, importância superior ou equivalente a três vezes o menor valor de mensalidade vigente no Sindicato.

3o. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
 Registro No.: 204514
 11 Jun 2002 - PAGINA 10/14

3o. R.T.D. RPJ

3o. R.T.D. RPJ
 3o. R.T.D. RPJ
 3o. R.T.D. RPJ

ARTIGO 27º - Ao Tesoureiro substituto compete:

- a) substituir o Tesoureiro Geral em sua faltas e nos seus impedimentos;
- b) desenvolver as atividades que lhe forem confiadas.

ARTIGO 28º - Os membros deste Sindicato não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Seção III - Do Conselho Fiscal

ARTIGO 29º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3(três) membros titulares, eleitos para um período de 3(três) anos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, com mandato coincidente com o da Diretoria, limitando - se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

ARTIGO 30º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre os balancetes e Balanço Anual;
- c) dar parecer sobre o Balanço do Exercício Financeiro e lançar no mesmo seu visto;



Parágrafo Único: O parecer sobre o balanço do Exercício Financeiro deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, convocada nos termos da legislação vigente.

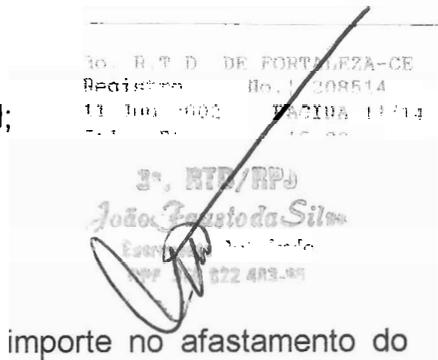
CAPÍTULO IV

Da Perda do Mandato

ARTIGO 31º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

3o. R.F.J. RPJ
 José Wellington Almeida
 Escrivente Autorizado
 CPF: 548.801.793-52

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) exercício de mandato paralela ou equivalentemente.



Parágrafo Primeiro: A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo: Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

ARTIGO 32º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições serão feitas de acordo com o que dispõe o capítulo V - DAS SUBSTITUIÇÕES.

CAPÍTULO V

Das Substituições

ARTIGO 33º - A convocação do substituto, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, ocorrerá sempre na ausência ou impedimento do titular, na ordem de nomeação da nominada pela Diretoria e do Conselho Fiscal.

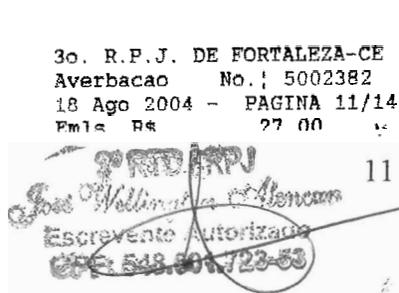
Parágrafo Primeiro: - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Segundo: Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

ARTIGO 34º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal serão empossados os suplentes, e no prazo máximo de 90(noventa) dias, contados de sua posse, precederão as diligências necessárias à realização de novas eleições, para a investidura nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, na conformidade do presente Estatuto.

ARTIGO 35º - No caso de abandono de cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto o membro da Diretoria e Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou representação econômica, durante 5(cinco) anos.

Parágrafo Único: Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.



ARTIGO 36º - Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo seu substituto, se houver, e na falta deste, proceder-se-á de conformidade do disposto neste capítulo.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

3o. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 1 208514
11 Jun 2002 - PAGINA 12/14

3º, RTO/RPJ
João Paulo da Silva
Escritor Autorizado
CPF: 350.822.483-88

ARTIGO 37º - As eleições serão realizadas pelo sistema de cédulas e escrutínio secreto, sendo proclamados eleitos os que alcançarem a maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro: No dia em que se realiza eleição para renovação da Diretoria, serão assegurados o sigilo e a liberdade de voto e proibida a propaganda eleitoral;

Parágrafo Segundo: Não é vedada a eleição por aclamação, existindo chapa única;

Parágrafo Terceiro: O mandato é outorgado aos eleitos em caráter pessoal, não assistindo as respectivas entidades a que estejam vinculados, a designação de substituto;

Parágrafo Quarto: Perderá o mandato, o titular ou suplente que por qualquer motivo deixar a Entidade de origem.

ARTIGO 38º - As chapas que disputarem as eleições para Diretoria deverão ser registradas na Secretaria do Sindicato até 30(trinta) dias anteriores à segunda quinzena do mês de março.

Parágrafo Primeiro: O livro de registro de chapas ficará à disposição dos interessados, na Secretaria do Sindicato, que poderão solicitar vistas a qualquer momento, sem, contudo, retirá-lo da Secretaria.

Parágrafo Segundo: Escoado o prazo de dez dias consecutivos da data limite para registro de chapas, prescreverá o prazo em que se poderá oferecer impugnação à(s) chapa(s) registrada(s) ou a qualquer de seus componentes.

Parágrafo Terceiro: Dita impugnação, devidamente fundamentada, deverá ser encaminhada à Diretoria do Sindicato, que terá prazo de 10(dez) dias consecutivos a contar do recebimento da mesma, para dar procedência ou não à impugnação.

Parágrafo Quarto: Da decisão da Diretoria caberá recurso, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, em última instância, à Assembléia Geral, que deverá ser convocada no dia imediato ao protocolo do recurso.

ARTIGO 39º - Na hipótese de não ser eleita nenhuma chapa, o Presidente convocará, em até 10(dez) dias da assembléia, Assembléia Geral Extraordinária que deliberará, com quorum mínimo de 50%(cinquenta por cento) dos associados efetivos, sobre o processo eleitoral a ser adotado.



3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No. 1 5002382
18 Ago 2004 - PAGINA 12/14
Fm1s R8 27 00

3º RTO/RPJ
José Wellington Silveira
Escritor Autorizado
CPF: 548.001.728-68

ARTIGO 40º - Extinto o mandato da Diretoria sem que haja realizado as eleições no prazo legal, a Assembléia elegerá uma Junta Governativa, que promoverá as eleições dentro de 90(noventa) dias.

ARTIGO 41º - Para fins de alteração dos Estatutos do Sindicato fica estabelecido o "quorum" de 2/3 (dois terço) dos associados.

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. | 208514
11 Jun 2002 - PAGINA 13/14

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio do Sindicato

RPJ
José Augusto da Silva
Escritor Autorizado
CPF 358 822 483-68

ARTIGO 42º - O patrimônio do Sindicato será constituído dos valores em sua escrituração.

ARTIGO 43º - Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições dos associados;
- b) as doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pela mesma produzidos;
- d) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e) multas e outras rendas eventuais;
- f) subvenções;
- g) outros atos de liberalidade de associados ou terceiros.



ARTIGO 44º - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria.

ARTIGO 45º - É vedada a remuneração, sob qualquer forma, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, pelo exercício de seu mandato no Sindicato, bem como a distribuição de lucros, dividendos, bonificação ou outras vantagens aos associados do Sindicato, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 46º - No caso de dissolução do Sindicato - o que só ocorrerá por decisão judicial, ou pela Assembléia Geral da maioria absoluta das entidades associadas convocada Extraordinariamente para esse fim, tomada por, no mínimo 2/3(dois terços) de todos os votos válidos destinando-se o seu patrimônio ao pagamento das dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade.

ARTIGO 47º - No caso de dissolução, o Sindicato utilizará seu patrimônio para pagar dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, e os valores e bens restantes serão destinados à Federação das Santas Casas do Estado do Ceará .

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No. | 5002382
18 Ago 2004 - PAGINA 13/14
Fm | 27 00

RPJ
José Wellington Almeida
Escritor Autorizado
CPF 81001120-0

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 48º - As contribuições associativa, assistencial e confederativa deverão ser, obrigatoriamente, depositadas na conta corrente do Sindicato.

ARTIGO 49º - Todo e qualquer repasse de recursos para as entidades sindicais de grau superior, salvo dispositivo em lei não poderá exceder, somados, o percentual de 15%(quinze por cento) da receita mensal do Sindicato.

ARTIGO 50º - Nas Assembléias Gerais, cada procurador poderá representar um único associado.

ARTIGO 51º - O presente Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, estando presentes, pelo menos 2/3(dois terços) dos associados quites com a tesouraria.

ARTIGO 52º - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

ARTIGO 53º - O Sindicato fará parte da federação sindical com abrangência estadual, nos termos da lei.

ARTIGO 54º - O prazo de duração do Sindicato é indeterminado.

ARTIGO 55º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Fortaleza, 06 de junho de 1997.

